



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2451/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 11 de Abril de 2018.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Decisão Monocrática

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0002151-84.2018.5.90.0000

Requerente SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD
Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de São Paulo – SINTRAJUD mediante o qual requer que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorize a antecipação, para o primeiro semestre de 2018, das nomeações de 48 aprovados no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as quais estão previstas para serem efetivadas no segundo semestre deste ano.

Argumenta o Requerente que, tendo em vista a proximidade do término da vigência do concurso público realizado por aquela Corte – junho de 2018 -, os provimentos de cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, autorizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o segundo semestre, ficarão na dependência da realização de novo certame público.

Alternativamente, o Sindicato requer que, a exemplo do que foi realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em 2017, seja autorizada a imediata nomeação dos candidatos para 83 cargos aprovados, com postergação da posse de 48 deles para o segundo semestre de 2018.

Por fim, sustenta que a prestação jurisdicional oferecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região tem se ressentido da escassez de servidores e solicita a criação de mais cargos efetivos no âmbito daquele Regional para fazer frente ao grande volume processual.

Esclareço, inicialmente, quanto a este último pedido de aumento do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está muito sensível à difícil realidade da Justiça do Trabalho, em face do quadro deficitário de servidores, e que está empenhado em conseguir autorização na Lei Orçamentária Anual para provimento de novos cargos públicos no exercício de 2019.

No tocante às demais pretensões, constato que o presente Pedido de Providências encontra-se prejudicado pela perda superveniente do objeto.

Em fevereiro de 2018, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho disponibilizou a lista atualizada com o número de cargos autorizados para nomeação nos Tribunais Regionais do Trabalho para o primeiro e segundo semestres do ano de 2018, totalizando 583 vagas.

Todavia, em 16 de março de 2018, ante a sobra orçamentária e o iminente vencimento dos concursos públicos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 5ª e 15ª Regiões, autorizei a antecipação do cronograma de nomeação dos aprovados para o segundo semestre no âmbito das aludidas Cortes Regionais, nos seguintes quantitativos: i) 48 nomeações para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; ii) 10 nomeações para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e iii) 33 nomeações para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Desta feita, a decisão tomada pela Presidência deste Conselho esvazia o interesse do Sindicato Requerente nos presentes autos.

Por esses fundamentos, julgo prejudicado o presente Pedido de Providências, ante a perda superveniente do objeto e, por consequência, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Coordenadoria Processual
Despacho
Decisão Monocrática

1
1
1

|